

CONTRATO N.º 010/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SELBACH-RS**, entidade jurídica de direito público, com sede no Largo Municipal Adolfo Albino Werlang, n.º 14, nesta cidade de Selbach-RS, inscrita no CNPJ sob n.º 87.613.501/0001-21, e neste ato representado pela Prefeita Municipal em exercício **STELAMARIS GOBBI**, que doravante denomina-se simplesmente de **CONTRATANTE**, pelo presente instrumento contrata os serviços da **COOPERATIVA DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO RURAL COPREL LTDA**, com inscrição no CNPJ sob n.º 90.660.754/0001-60, com sede na Avenida Brasil, n.º 2530, na cidade de Ibirubá-RS, neste ato representada pelo presidente Sr. **JÂNIO VITAL STEFANELLO**, brasileiro, casado, administrador e advogado, residente e domiciliado na cidade de Ibirubá/RS, na Rua Diniz Dias, n.º 292, inscrito no CIC sob o n.º 200.412.500-44, **CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA**, designada como **CONTRATADA**, para promover a arrecadação da **CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, de acordo com as cláusulas a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a operacionalização da cobrança, repasse e contabilização da CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP, prevista no art. 149-A, parágrafo único, da CF, aprovado pela emenda constitucional n.º 039/2002 e, de acordo com o que estabelece o Capítulo II e o anexo IX da Lei Municipal n.º 2.365 de 09 de dezembro de 2005.

As alíquotas, faixas, classes, percentuais, isenções e demais parâmetros da CIP a serem observados pela CONTRATADA por ocasião da arrecadação, estão definidos no anexo IX da Lei Municipal citada no subitem anterior.

A abrangência deste contrato será somente aos consumidores ligados às redes de distribuição de energia elétrica da CONTRATADA, ficando ainda convencionado que a CONTRATADA somente se obriga a arrecadar a CIP das unidades consumidoras ativas.

Ficam expressamente excluídos deste Contrato os imóveis urbanos ou rurais localizados na área de abrangência da CONTRATADA, mas que não estejam efetivamente ligados às suas redes de distribuição de energia elétrica, ainda que servidos direta ou indiretamente de Iluminação Pública Municipal.

CLAUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA DO CONTRATO E DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES PELA CIP

Fica expressamente esclarecido e ajustado que a CONTRATADA procede na arrecadação da CIP por conta e ordem do CONTRATANTE, na condição de mero agente arrecadador, sem qualquer poder ou competência para tributar, não sendo parte legítima para dirimir ou solucionar quaisquer divergências entres os contribuintes da CIP e o CONTRATANTE.

A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade, tampouco sujeição passiva em eventuais ações promovidas pelos contribuintes envolvendo a CIP, incumbindo ao

CONTRATANTE a pronta interveniência e assunção das responsabilidades perante o contribuinte, para todos os efeitos legais, seja na esfera administrativa ou judicial.

A CONTRATADA fica com a prerrogativa de somente operacionalizar o presente Contrato, se e enquanto a base de cálculo da CIP, sua forma de incidência e definição de sujeito passivo da obrigação, forem mantidos pelo CONTRATANTE, através de ato normativo próprio, ficando desonerada de proceder a arrecadação em caso de decisão ou ordem judicial, ainda que em sede de liminar ou antecipação de tutela.

CLAUSULA TERCEIRA - DO SUJEITO PASSIVO E FATO GERADOR DA CIP

A CONTRATADA observará rigorosamente a definição do sujeito passivo e fato gerador da CIP, nos exatos termos da Lei Municipal que a institui, estando desonerada de proceder qualquer ajuste que não tenha base legal.

Quando por ventura a unidade consumidora ficar temporariamente desligada ou com o fornecimento de energia suspenso, não está a CONTRATADA obrigada a cobrar os valores atrasados a título de CIP quando do restabelecimento do fornecimento.

Em função da CONTRATADA adotar o sistema de auto-leitura do consumo de energia elétrica, que é informado pelo próprio usuário, não será ela responsável junto ao CONTRATANTE em caso de não-veracidade ou ausência de informação do consumo, ficando desonerada de fazer cálculos e cobranças retroativas da CIP nestas circunstâncias, já que na cobrança deste consumo pretérito incidirá integralmente a CIP.

CLAUSULA QUARTA - DA ARRECADAÇÃO E REPASSE DA CIP

A CIP será arrecadada pela CONTRATADA nos mesmos prazos, vencimentos e sistemáticas vigentes para seus usuários de energia elétrica, inclusive em relação aos encargos moratórios. O montante da arrecadação será mantido em conta especial, diferenciada, devendo a CONTRATADA repassar ao CONTRATANTE os valores arrecadados, sem qualquer correção, em uma única vez a cada mês, sempre até o dia 25 do mês da efetiva arrecadação, acompanhado do demonstrativo dos valores arrecadados.

O **MUNICÍPIO** pagará fatura mensalmente à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 0,27** (vinte e sete centavos de real) por conta/fatura emitida em que houver lançamento da CIP, a título de custeio de seus serviços administrativos. O prazo para pagamento desta obrigação será até o dia 15 do próprio mês de faturamento da tarifa, devendo a fatura a ser emitida pela CONTRATADA ser enviada ao Município com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Único: Os custos administrativos poderão ser revistos nas mesmas datas de sua renovação/prorrogação do Contrato observando-se a variação do IGPM/FGV acumulado no período.

A obrigação da CONTRATADA limita-se a repassar ao CONTRATANTE os valores efetivamente por ela recebidos dos seus usuários a título de CIP, estando expressamente isenta de responsabilidade em relação aos inadimplentes.

CLAUSULA QUINTA - DAS CONTAS GLOSADAS

O CONTRATANTE concorda que a CONTRATADA glose e diferencie o valor da CIP na fatura de energia elétrica, ou ainda emita faturas separadas para o consumo e para a CIP quando o consumidor, por si ou representado, ingressar em Juízo contra a Constitucionalidade ou validade da Lei Municipal instituidora da referida contribuição. Nesse caso, a CONTRATADA comunicará por escrito ao CONTRATANTE esta ocorrência, cessando a arrecadação até a solução da controvérsia.

CLAUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE PELA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A manutenção e ampliação dos serviços de iluminação pública são de competência exclusiva do CONTRATANTE, no que se incluem o projeto, a execução, a vigilância e a obediência aos requisitos técnicos e de segurança em geral.

Por força do presente Contrato fica ajustado que o Município não poderá instalar novas luminárias e/ou estender as áreas de iluminação pública, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATADA, sob pena de suportar um acréscimo de 30% sobre o total consumo não-faturado, sem prejuízo da suspensão do fornecimento, em virtude de tal fato caracterizar ligação à revelia.

CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EXTINÇÃO

O presente Contrato vigorará a contar da sua assinatura até dezembro de 2014 (um exercício financeiro) renovando-se mediante aditivo, por igual período, atendendo ao disposto no art. 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93 até o máximo de 60 meses, podendo ser cancelado por qualquer das partes, imotivadamente, mediante aviso escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias, desonerando-se as partes aqui, mutuamente, de indenizações por ventura decorrentes do cancelamento no curso do Contrato.

Em caso de suspensão, extinção ou cancelamento do presente Contrato, a CONTRATADA se compromete a fornecer ao CONTRATANTE a relação dos consumidores e respectivo consumo nas diversas categorias, para possibilitar a continuação da arrecadação diretamente ou por outro agente, durante um prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, mediante continuação do pagamento do custo administrativo, já previsto no presente Contrato, o qual será inserido na fatura de energia elétrica do CONTRATANTE.

Este Contrato poderá ainda ser resolvido pela CONTRATADA, de imediato, em qualquer época, no período de vigência e nas eventuais renovações, independentemente de aviso prévio, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, ou se o CONTRATANTE deixar de pagar quaisquer débitos, de qualquer natureza, que tenha contraído junto à CONTRATADA, relacionados ou não ao fornecimento de energia elétrica, desde que vencidos há mais de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO

O foro do presente Contrato, para dirimir quaisquer litígios oriundos do mesmo, é o da cidade de Tapera, estado do Rio Grande do Sul, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente Contrato, em três vias de igual forma e teor, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas que o subscrevem, após lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Selbach-RS, 23 de janeiro de 2014.

MUNICÍPIO DE SELBACH
CONTRATANTE

COPREL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Volnei Schneider

2. Marli Teresinha Tonello Reis

PROCESSO 003/2014

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando a necessidade do Município em oferecer serviços de iluminação pública a todos os seus munícipes;

Considerando que para a população é mais prático o pagamento das tarifas diretamente para o fornecedor dos serviços;

Considerando o que dispõe o artigo 25, Inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações, por ausência de pluralidade de soluções, visto que a empresa contratada presta os serviços com total normalidade;

Considerando o cumprimento aos preceitos legais, o **MUNICÍPIO DE SELBACH**, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Prefeita Municipal em Exercício Sra. Stelamaris Gobbi, torna **INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO**, que tem por objeto a operacionalização da cobrança, repasse e contabilização da **CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP**, prevista no art. 149-A, parágrafo único, da CF, aprovado pela emenda constitucional n.º 039/2002 e, de acordo com o que estabelece o Capítulo II e o anexo IX da Lei Municipal n.º 2.365 de 09 de dezembro de 2005.

Informamos, que os serviços serão prestados pela empresa **COOPERATIVA DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO RURAL LTDA - COPREL**, com sede à Avenida Brasil, n.º 2530, Ibirubá-RS, inscrita no CNPJ sob n.º 90.660.754/0001-60, pelo período de 12 meses.

Selbach-RS, em 23 de janeiro de 2014.

Stelamaris Gobbi
Prefeita Municipal em Exercício

Volnei Schneider
OAB/RS 34.861